



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: SANCAR CAMINHÕES E PEÇAS - LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.761.851/0001-57, com sede administrativa na Rodovia Fernão Dias, BR 381, KM 776.5, Zona Rural, na cidade de Campanha/MG, CEP: 37.400-000, neste ato representado por Ângelo Roberto Rosa, portador da RG. nº MG 12.631.134 SSP/MG inscrito no CPF: 090.623.896-00, residente e domiciliado Rua Duque de Caxias nº 39, Bairro Catalão – Divinópolis-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 042/2016**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. **Aquisição de Patrulha Mecanizada, tipo caminhão no Chassi para uso do Setor de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Pimenta/MG, conforme Contrato de Repasse nº 816.775/2015/MAPA/CAIXA**, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 049/2016, Pregão Presencial nº 042/2016**.



II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição do Material	Unid	Marca	Quant	V.Unit.	V.Total
1	Caminhão no chassi, cor branca, marca Ford, modelo F350, tração 4x2, cabine simples, zero quilometro, fabricação nacional, ano de fabricação 2016, modelo 2017, equipado com Motor Cummins ISF 2.8 l 150 P7-2, Diesel, com 04 cilindros em linha e 150 CV de potência / 3.200 RPM, torque máximo 360 / 1.500 -2900 RPM, 2776 cm ³ de cilindradas, injeção eletrônica – Common Rail, transmissão da marca EATON modelo FSO-4505-C, manual, por alavanca no assoalho, com 05 marchas à frente sincronizadas e uma a ré, direção hidráulica, ar condicionado, embreagem da marca Luk, acionamento hidráulico, tipo mono disco orgânico sem chumbo, 303 mm de diâmetro, eixo traseiro Dana 70, Pneus radiais direcionais LT 265/75R16, freios ABS, a disco nas rodas dianteiras e a tambor nas rodas traseiras, tanque plástico de combustível de 105, combustível diesel, capacidade de carga útil + carroceria 2.128 kgf., PBT 4.500 kgf., distância entre eixos 3.581 mm, tendo como acessórios; uma roda e um pneu sobressalentes, chave de roda, macaco com cabo de força, triângulo e extintor de incêndio. Este veículo atende todas as normas da ABNT/NBR pertinentes ao objeto.	Unid.	FORD F 350	01	R\$100.000,00	R\$100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 22/08/2016 e termo final em 22/02/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 042/2016**, seu Termo de Referência e o Contrato de Repasse nº **816.775/2015/MAPA/CAIXA**.

II. A entrega será feita, conforme “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada com antecedência indicando o local para entrega. O veículo será recebido por servidor Municipal, para “**recebimento provisório**”, o qual, neste ato, verificará a conformidade do equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de cinco dias úteis.



A entrega deverá ocorrer na Garagem localizada na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG.

III. O prazo de fornecimento/entrega será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento que será enviada por correio eletrônico ao licitante vencedor.

IV. São requisitos mínimos para a entrega/execução o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$100.000,00 (Cem Mil Reais)**, após a entrega do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga.

II. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

III. O pagamento fica condicionado à vistoria, aprovação e liberação do pagamento pela CAIXA que atestará a funcionalidade do equipamento como condição para liberação.

IV. **A Nota Fiscal referente ao objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48 e deve constar obrigatoriamente no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato de Repasse nº 816.775/2015/MAPA/CAIXA.**

V. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VI. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

VII. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irrevogável, no entanto, o preço poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.



III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: - Ficha: 745 – 02.09.01.04.122.0013.1037.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso: 1.24.00 – Transferência Convênios não Relacionados a Educação, Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a)** Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c)** Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
- f)** Adquirir carroceria adequada para propiciar a funcionalidade do caminhão, nos termos do convênio.

a) Da Contratada

- a)** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: compraspimenta2014@gmail.com

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 042/2016 e do Contrato de Repasse nº 816.775/2015/MAPA/CAIXA**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 22 de Agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

SANCAR CAMINHÕES E PEÇAS - LTDA
CNPJ: nº 00.761.851/0001-57
Ângelo Roberto Rosa
CPF nº: 090.623.896-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato ao Contrato Administrativo nº 077/2016. **OBJETO:** Aquisição de Patrulha Mecanizada, tipo caminhão no Chassi para uso do Setor de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Pimenta/MG, conforme Contrato de Repasse nº 816.775/2015/MAPA/CAIXA, nos termos do Procedimento Licitatório nº 049/2016, Pregão Presencial nº 042/2016. **CONTRATADA:** SANCAR CAMINHÕES E PEÇAS - LTDA. **Vigência:** 22/08/2016 a 22/02/2017. **Valor:** R\$100.000,00(Cem Mil reais), **Dotação Orcamentária:** Ficha: 745 – 02.09.01.04.122.0013.1037.4.4.90.52.00 – **Fonte de Recurso:** 1.24.00 – Transferência Convênios não Relacionados a Educação, Saúde e Assistência Social. **Pimenta/MG, 22 de Agosto de 2016. Irineu Silva Júnior – Presidente da CPL.**

Irineu Silva Júnior
Presidente